



FOLHAS
Nº 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2020

PROCESSO

Nº 182

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 23 capeando o Projeto de Lei nº 23 de 07 de dezembro de 2020

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM PROJETO	VEREADORES REJEITAM PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	11.12.20	6			
1ª DISCUSSÃO	11.22.20	6	5	-	-
2ª DISCUSSÃO	14.12.20	7	6	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

TRAMITAÇÃO	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

MENSAGEM Nº 23 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exm.º Sr.

Luiz Carlos Barbieri

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Domingos do Norte – E.S.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Em conformidade com o inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, o art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, segue à apreciação dessa Casa Legislativa o projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), destinados a criar dotações orçamentárias para atender a demanda de despesa para execução dos serviços públicos a elas vinculados.

O projeto que será desenvolvido com o recurso suplementar, será:

- Transferências para as ações de apoio emergencial para o setor cultural (Lei Aldir Blanc)

Os recursos necessários ao cumprimento da Lei já estão depositados em conta em nome do Município e as despesas vinculadas correrão a conta do Anulação Total ou Parcial de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual.

Certo da importância do projeto de lei em questão, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM CARÁTER DE URGÊNCIA, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

PEDRO AMARILDO DALMONTE

Prefeito Municipal

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE	
	SÃO DOMINGOS DO NORTE	
	Nº 182	FL 175-V LIVRO 02
	SÃO DOMINGOS DO NORTE, 08/12/2020	
FUNCIONÁRIO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Corrente Exercício Financeiro Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), destinado a:

007 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

050 - Departamento de Cultura e Turismo

13 – Cultura

392 - Difusão Cultural

0012 – Programa de Incentivo ao Conhecimento e Riquezas Culturais

Projeto/Atividade: 2.051 - Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura e Turismo

3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.....R\$ 5.000,00

3.3.60.45.00 - – Subvenções Econômicas.....R\$ 69.000,00

Fonte de Recursos: 1940 - Outras Vinculações de Transferências

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento do que fora estatuído no artigo anterior, correrão a conta do Anulação Total ou Parcial de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual conforme descrição abaixo:

015 - Secretaria Municipal de Fazenda

010 - Secretaria Municipal de Fazenda

04 - Administração

123 - Administração Financeira

0003 - Programa de Implemento a Arrecadação e Educação Tributária

Projeto/Atividade: 2.029 - Manutenção de Programa de Aumento da Arrecadação e Educação Tributária

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos 1001- Recursos Ordinários.....R\$ 74.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

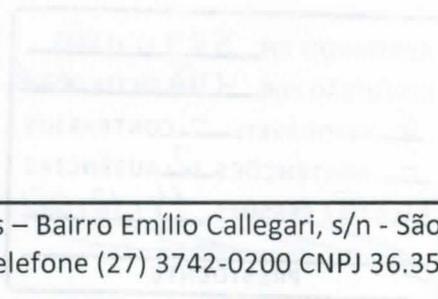
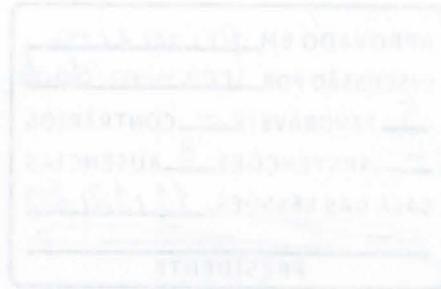
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos do Norte - ES, 07 de dezembro de 2020.

PEDRO AMARILDO DALMONTE

Prefeito Municipal





REPÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DE SESSÕES
EM 11, 12, 20

PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
5 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES 3 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 11, 12, 20

PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
6 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES 2 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 14, 12, 20

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 23 de 07 de dezembro de 2020, em que “Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), destinados a criar novas dotações orçamentárias para atender a demanda de despesa para execução dos serviços públicos a elas vinculados.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o projeto que será desenvolvido com o recurso suplementar será proveniente de transferências para as ações de apoio emergencial para o setor cultural (Lei Aldir Blanc).

Por fim explica que os recursos necessários ao cumprimento da Lei já estão depositados em conta em nome do Município e as despesas vinculadas correrão a conta de Anulação Total ou Parcial de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual, requerendo ainda a análise do presente projeto em caráter de urgência.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;”

“§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.”

A Constituição Federal estabelece em seu art. 167, inciso V que:

“Art. 167. São vedados:

Paulo Roberto - autH



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

A Lei nº 4.320, no seu art. 43 determina que:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

Na mensagem anexa ao Projeto em referência foi explicado que o recurso para cobertura de Crédito Adicional Suplementar é proveniente de Anulação Total ou Parcial de Dotação já consignada em orçamento.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 98 dispõe que:

"Art. 98 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos **créditos adicionais**, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno."

O Projeto em análise dispõe sobre a Criação de Crédito Adicional Especial, sendo assim, de acordo com o art. 99, inciso V da Lei Orgânica Municipal, para a abertura de crédito especial é necessária prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, caso contrário, é expressamente vedado, senão vejamos:

"Art. 99 São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Por nos encontrarmos há três meses do fim do exercício financeiro, cabe aqui a ressalva do art. 99, § 2º, vejamos:

"Art. 99 ...

2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente."

Por fim, ressalta-se a importância da aprovação do presente projeto, tendo em vista o caráter emergencial da destinação do crédito ora discutido.

É o voto.

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



Ante ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 11 de dezembro de 2020.

SONIA MARIA BARBOSA TREVIZANI

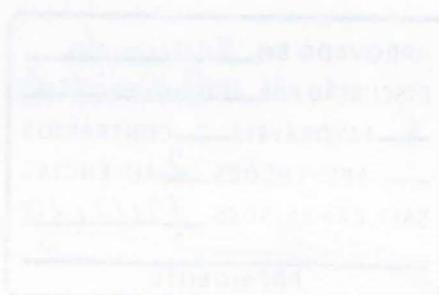
Presidente

MARCIELI ALVES

Relator

LEONEL MENEGUETE

Membro



APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
5 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES 3 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 11,14,20

PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
6 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES 2 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 14,12,20

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 23 de 07 de dezembro de 2020, em que “Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), destinados a criar novas dotações orçamentárias para atender a demanda de despesa para execução dos serviços públicos a elas vinculados.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o projeto que será desenvolvido com o recurso suplementar será proveniente de transferências para as ações de apoio emergencial para o setor cultural (Lei Aldir Blanc).

Por fim explica que os recursos necessários ao cumprimento da Lei já estão depositados em conta em nome do Município e as despesas vinculadas correrão a conta de Anulação Total ou Parcial de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual, requerendo ainda a análise do presente projeto em caráter de urgência.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I- Examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;”

A Constituição Federal estabelece em seu art. 167, inciso V que:

“Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

A Lei nº 4.320, no seu art. 43 determina que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.”

Na mensagem anexa ao Projeto em referência foi explicado que o recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar é proveniente Anulação Parcial de Dotação já consignada em orçamento.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 98 dispõe que:

“Art. 98 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.”

O Projeto em análise dispõe sobre a Criação de Crédito Adicional Especial, sendo assim, de acordo com o art. 99, inciso V da Lei Orgânica Municipal, para a abertura de crédito especial é necessária prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, caso contrário, é expressamente vedado, senão vejamos:

“Art. 99 São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

Por nos encontrarmos há três meses do fim do exercício financeiro, cabe aqui a ressalva do art. 99, § 2º, vejamos:

“Art. 99 ...

2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.”

Por fim, ressalta-se a importância da aprovação do presente projeto, tendo em vista o caráter emergencial da destinação do crédito ora discutido.

É o voto.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 23 de 07 de dezembro de 2020, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



Sala das Comissões,

Em 11 de dezembro de 2020.

SMT

SONIA MARIA BARBOSA TREVIZANI

Presidente

Israel S. Scherrer
ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Relator

Elton Depra
ELTON DEPRÁ

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO NORTE
RUA DE SÃO FRANCISCO, 100 - CENTRO - SÃO FRANCISCO DO NORTE - PE
CEP: 55.000-000
TELEFONE: (071) 333.3333

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
5 FAVORÁVEIS - - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES 3 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 11, 12, 20

PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
6 FAVORÁVEIS - - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES 2 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 14, 12, 20

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 23 de 07 de dezembro de 2020, em que “Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), destinados a criar novas dotações orçamentárias para atender a demanda de despesa para execução dos serviços públicos a elas vinculados.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o projeto que será desenvolvido com o recurso suplementar será proveniente de transferências para as ações de apoio emergencial para o setor cultural (Lei Aldir Blanc).

Por fim explica que os recursos necessários ao cumprimento da Lei já estão depositados em conta em nome do Município e as despesas vinculadas correrão a conta de Anulação Total ou Parcial de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual, requerendo ainda a análise do presente projeto em caráter de urgência.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 43. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

I- Examinar e emitir parecer sobre:

- a) assuntos atinentes à educação e ao ensino;
- b) esporte e lazer;
- c) assistência social;
- d) assuntos ligados à área de saúde;”

A Constituição Federal estabelece em seu art. 167, inciso V que:

5/11



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



“Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

A Lei nº 4.320, no seu art. 43 determina que:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.”

Na mensagem anexa ao Projeto em referência foi explicado que o recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar é proveniente de Anulação Parcial de Dotação já consignada em orçamento.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 98 dispõe que:

“Art. 98 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.”

O Projeto em análise dispõe sobre a Criação de Crédito Adicional Especial, sendo assim, de acordo com o art. 99, inciso V da Lei Orgânica Municipal, para a abertura de crédito especial é necessária prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, caso contrário, é expressamente vedado, senão vejamos:

“Art. 99 São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

Por nos encontrarmos há três meses do fim do exercício financeiro, cabe aqui a ressalva do art. 99, § 2º, vejamos:

“Art. 99 ...

2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.”

Por fim, ressalta-se a importância da aprovação do presente projeto, tendo em vista o caráter emergencial da destinação do crédito ora discutido.

É o voto.



FOLHAS
Nº 13

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 23 de 07 de dezembro de 2020, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 11 de dezembro de 2020.


LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBEL GAZOLLI

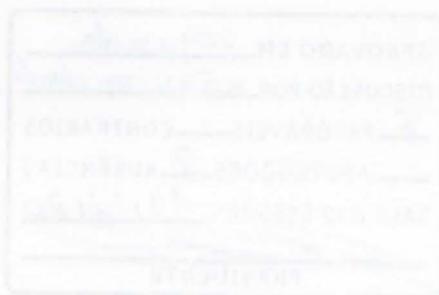
Presidente


SÔNIA MARIA BARBOSA TREVIZANI

Relator


CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI

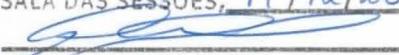
Membro

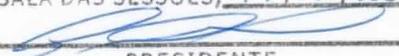




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 01/2020
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

APROVADO EM Primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
5 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES 3 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 11/12/20

PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
6 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES 2 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 14/12/20

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 012/2020

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, REQUEREM tramitação abreviada do Projeto de Lei nº 23/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”**.

Sala das Sessões,

Em 11 de dezembro de 2020.

ADRIANO TAMANINI

CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI

ELTON DEPRÁ

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

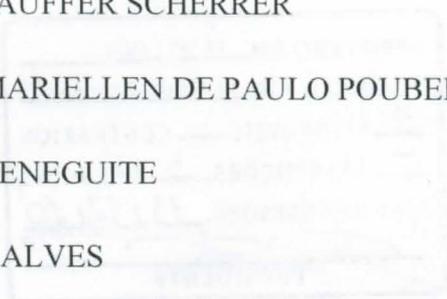
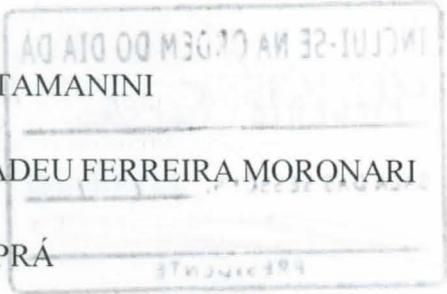
LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBEL

LEONEL MENEGUITE

MARCIELI ALVES

SONIA MARIA BARBOSA TREVIZANI

[Handwritten signatures of the council members]



PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE
Nº 184 FLS. 135.V LIVRO 03
SÃO DOMINGOS DO NORTE, 11/12/2020
[Handwritten signature]
FUNCIONÁRIO

FOLHAS 11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA

Presente Sessão

SALA DAS SESSÕES, 11.12.20

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM única

DISCUSSÃO POR unanimidade

5 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS

- ABSTENÇÕES 3 AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 11.12.20

[Signature]
PRESIDENTE

PROTÓTIPO
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE
FUNÇÃO: _____
NOME: _____
LIVRO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 23/2020

DATA: 07/12/20 AUTOR: P.E.M.

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>11/12/2020</u>				2ª DISCUSSÃO <u>14/12/2020</u>			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
ADRIANO TAMANINI				X	X			
CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI	X				X			
ELTON DEPRÁ	X				X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X							X
LARISSA M. DE PAULO POUHEL GAZOLLI	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X				X			
MARCIELI ALVES				X				X
SÔNIA MARIA BARBOSA TREVIZANI				X	X			
TOTAL DE VOTOS	5	-	-	3	6	-	-	2

- RESULTADO FINAL:** APROVADO POR UNANIMIDADE
 APROVADO POR MAIORIA
 REJEITADO POR UNANIMIDADE
 REJEITADO POR MAIORIA


LUIZ CARLOS BARBIERI
Presidente

